



INTRODUÇÃO

O Benefício da Prestação Continuada é garantido à pessoa com deficiência de qualquer idade, visando auxiliar os cidadãos que dele necessitam por possuírem certas limitações, por exemplo, físicas e mentais..

Desse modo, Silva (2023) considera que o BPC possui critérios de acesso bastante seletivos, o que faz com que o benefício seja direcionado a pessoas em situação de vulnerabilidade social. Porém, o critério para o acesso ao benefício dificulta muitas vezes a garantia da assistência social para todos aqueles que necessitam. Diante do contexto apresentado, busca-se esclarecer o seguinte questionamento: o BPC/LOAS é concedido administrativamente de forma satisfatória a todos que dele necessitam?

A presente pesquisa tem como objetivo geral analisar a concessão do BPC/LOAS realizada pelo INSS, inclusive aos que possuem o Transtorno do Espectro Autista. E, para tanto, também possui certos objetivos específicos necessários para o desenvolvimento da temática..

METODOLOGIA

A metodologia de pesquisa adotada é a de natureza básica e qualitativa em relação ao tratamento de dados. Quanto aos fins, possui natureza descritiva. E, quanto à coleta de dados, a pesquisa se utiliza de meios bibliográficos e documentais.)

O BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA E O INSTITUTO NACIONAL DA SEGURIDADE SOCIAL

Disciplinado pela Lei Orgânica de Assistência Social, Lei no 8.742, em 1993, o benefício em questão tem como propósito conceder às pessoas portadoras de deficiências e também aos idosos que não conseguem prover sua própria manutenção a garantia do recebimento de um salário-mínimo mensal.

Administra o Regime Geral de Previdência Social - RGPS, sendo responsável pela concessão de benefícios a seus segurados, ou seja, aos trabalhadores que contribuem com a Previdência Social; tais benefícios são: aposentadoria por idade; aposentadoria por invalidez; aposentadoria por tempo de contribuição; aposentadoria especial; pensão por morte; auxílio-doença; auxílio-acidente; auxílio-reclusão; salário-maternidade; e salário-família (Nascimento; Teixeira; Sousa, 2019).

O INSS também possui a responsabilidade de gerenciar o Benefício de Prestação Continuada. Apesar de o BPC não ser um benefício previdencial, trata-se de um benefício assistencial que deve ser pago pelo INSS aos beneficiários.

Para solicitar o Benefício de Prestação Continuada (BPC), é preciso que o interessado faça a requisição de forma administrativa junto à entidade do INSS. Além disso, é necessário que ele apresente seu registro no CadÚnico (Cadastro Único), plataforma do governo federal que concentra informações de indivíduos com baixa renda no país, e informe o CPF de todos os moradores de sua residência (Oliveira, 2023).

O BPC/LOAS COMO UM DIREITO FUNDAMENTAL AOS QUE POSSUEM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISMO

O autismo é uma condição caracterizada pelo desenvolvimento acentuadamente anormal e prejudicado no comportamento do indivíduo, nas interações sociais, bem como nas modalidades de comunicação; essas características podem variar de acordo com a maneira como se manifestam, bem como o grau de severidade que apresentam (Guedes; Tada, 2015).

A concessão do BPC/LOAS depende de avaliação social, que é realizada pelo Serviço Social do INSS, e avaliação médica, sob responsabilidade da perícia médica. O resultado dessas duas avaliações é que vai determinar, para o INSS, se o requerente se enquadra nos critérios.

Para muitos autistas, o mundo pode ser um lugar opressor, mas, com os apoios adequados, o impacto dessas dificuldades de processamento sensorial na saúde mental e no bem-estar pode ser reduzido significativamente (Autismo em Dia, 2022).

AS DIFICULDADES ADMINISTRATIVAS PARA A CONCESSÃO DO BPC/LOAS

São muitas as dificuldades administrativas para a concessão do BPC/ LOAS. Pode-se iniciar citando as perícias viciosas por parte do INSS. Existem casos em que houve negativas na concessão do benefício por perícias malfeitas.

Outra dificuldade a ser pontuada é o óbice errôneo que o INSS impõe em relação aos casos que envolvem um pedido de BPC/LOAS e há outra pessoa da família recebendo auxílio-doença, pois, como descrito abaixo, o auxílio doença não deve ser considerado para a contagem da renda bruta familiar.

Também devem ser pontuadas as falhas do INSS para verificar a vulnerabilidade familiar em cada caso concreto. Muitas vezes observa-se apenas o texto da lei, sem realizar as análises individualizadas que consideram a vulnerabilidade familiar, envolvendo uma análise econômico-social e computando as despesas dos indivíduos solicitantes. Outro desafio a ser pontuado diz respeito ao uso da tecnologia no INSS, a fim de auxiliar nas rápidas concessões do benefício, mas que acaba por prejudicar as análises com indeferimentos automáticos. E por fim dificuldade ocasionada pela excessiva burocracia que os indivíduos necessitados encontram perante o INSS,

REFERÊNCIAS

BRASIL. Estatuto da Pessoa com Deficiência. Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015. Diário Oficial da União, Brasília-DF, 2015. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/13146.htm. Acesso em: 16 maio 2024.

BRASIL. Lei no 8.742 de 07 de dezembro de 1993. Dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília-DF, 1993. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8742.htm. Acesso em: 21 abr. 2024.

BRASIL. Lei no 12.764, de 27 de dezembro de 2012. Institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista. Diário Oficial da União, Brasília-DF, 2012.Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/L10406.htm. Acesso em: 21 abril 2024.